



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.992, DE 2010

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Regulamenta a profissão de Narrador de Rodeios.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica instituída a profissão de narrador de rodeios.

Parágrafo Único - A atividade de Narrador de Rodeio pode ser exercida por trabalhadores autônomos ou empregados, assim definidos:

I – autônomo é a pessoa física, habilitada junto ao órgão competente para o exercício da atividade;

II – empregado é a pessoa física, com formação, treinamento e contratado por empresa ou proprietário individual, e com habilitação ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Art. 2º - É requisito para o exercício da profissão, a formação, treinamento e habilitação por meio de cursos profissionalizantes específicos, mantidos por entidades devidamente reconhecidas e/ou conveniadas junto à Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

Art. 3º - Aos Narradores de Rodeios empregados são assegurados, sem prejuízo dos direitos previdenciários e trabalhistas definidos na legislação, quando compatíveis, os seguintes direitos:

I – remuneração mínima mensal não inferior a 3 (três) salários mínimos;

II – participação nos resultados da bilheteria do evento, não contabilizada na remuneração mínima e não inferior a 1% (um por cento).

III - O tempo de disponibilidade e de trabalho cumulados não ultrapassará 06 (seis) horas.

Art. 4º - Fica assegurado aos atuais Narradores de Rodeios, que não satisfaçam os requisitos estabelecidos por esta Lei, o direito de continuarem exercendo suas atividades profissionais, com a devida habilitação junto ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que regulamenta a profissão de Narrador de Rodeios, é uma sugestão que me foi apresentada pelo deputado estadual gaúcho, do PDT, Paulo Azeredo, que exerce o quarto mandato na Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

O rodeio é uma atividade cultural transmitida pelos famosos narradores de rodeios, que têm a missão de levar ao público o melhor da festa. O narrador de rodeio domina no âmbito de sua arte a motivação e interação do público presente no evento, e entre suas atividades está a apresentação em festas, dentre outras. É este profissional que reflete em palavras a emoção e a aventura desse esporte tão famoso.

Ao propor a regulamentação dessa atividade, em que a maioria dos profissionais trabalha sem qualquer vínculo empregatício, busca-se dar a eles maior capacitação e maior reconhecimento, é de suma importância que sejam feitos treinamentos por meio de cursos profissionalizantes específicos na área.

Desta forma, estaremos contribuindo para que esta profissão seja bem vista e que tenha seus direitos reconhecidos.

Ante o exposto e a relevância do tema em questão, espero a acolhida e o apoio dos parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 17 de março de 2010.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT-RS

FIM DO DOCUMENTO
